



Associação de
Conselheiros
do Brasil

CÓDIGO DE CONDUTA

Sumário

1. Apresentação	2
1.1. Objetivos do Código de Conduta.....	2
1.2. Abrangência das normas.....	2
1.3. Gestão do Código de Conduta.....	2
2. Princípios do código de conduta	3
2.1. Valores da ACBrasil e princípios básicos de Governança Corporativa	3
2.2. Princípios específicos do Código de Conduta.....	3
3. Normas do código de conduta	4
3.1. Associados	4
3.2. Conselheiros de administração	4
3.3. Coordenadores de comissões	5
3.4. Professores	5
3.5. Diretoria e funcionários.....	6
3.6. Terceiros.....	6
4. Comissão de conduta	7
4.1. Gestão do Código de Conduta.....	7
4.2. Composição	7
4.3. Coordenação	8
4.4. Processamento das denúncias	8
4.5. Prestação de contas	9
5. Adesão.....	10
6. Quem é a ACBRASIL.....	10
Anexo I – TERMO DE CIÊNCIA E COMPROMISSO	11
Anexo II - DECLARAÇÃO DE INDEPENDÊNCIA	12

1. Apresentação

A Associação de Conselheiros do Brasil (“ACBrasil” ou “Associação”) é uma instituição sem fins lucrativos, que tem como propósito ser referência na prática em Conselhos, contribuindo para o desempenho sustentável das organizações e influenciando os agentes para que nossa sociedade se torne mais transparente, justa e equânime. No cumprimento dessa missão, a Associação, entre várias iniciativas, divulga as boas práticas de governança corporativa, para que nossa sociedade, nosso país e nosso planeta se tornem um lugar melhor para nós e nossos filhos, difundindo uma série de práticas derivadas dos valores e princípios que a Associação adota como direcionadores de sua atividade. Uma dessas práticas fala especificamente da conveniência de as organizações desenvolverem seu código de conduta como ferramenta de particular eficácia para a administração de conflitos em toda a sua amplitude, ou seja, envolvendo inclusive questões de natureza social e ambiental.

1.1. Objetivos do Código de Conduta

O Código de Conduta da ACBrasil é um conjunto de normas que têm por objetivo administrar conflitos de interesses, em face da ACBrasil ou entre colaboradores e parceiros, e dar corpo aos princípios de transparência, equidade, prestação de contas e responsabilidade corporativa no âmbito das atividades da própria Associação.

1.2. Abrangência das normas

As disposições do Código de Conduta se aplicam:

- (a) a todos os associados da ACBrasil,
- (b) aos seus conselheiros de administração e fiscal,
- (c) coordenadores de seção ou de comissões,
- (d) professores, consultores e multiplicadores,
- (e) diretoria e funcionários, estendendo-se também a
- (f) demais terceiros não integrantes dos grupos já mencionados, mas que participem ou contribuam para as atividades da Associação.

1.3 Gestão do Código de Conduta

As tarefas de interpretação e aplicação das normas do Código são atribuídas à Comissão de Conduta e ao Conselho de Administração. Caberá também à Comissão monitorar a tarefa de divulgação e disseminação do Código. A sua atualização é atribuição da Comissão de Conduta, cabendo sua aprovação ao Conselho de Administração.

2. Princípios do código de conduta

O Código é inspirado por dois conjuntos de princípios de natureza ética:

- (1) os valores e princípios básicos de governança corporativa da própria ACBrasil, estes registrados no Estatuto Social, e
- (2) princípios específicos aplicáveis às atividades e situações cobertas pelo Código de Conduta.

2.1. Valores da ACBrasil e princípios básicos de Governança Corporativa

a) Os valores da ACBrasil são:

- Pró-ativismo (comprometimento com o desenvolvimento e disseminação das melhores práticas);
- Diversidade (valorização e incentivo à multiplicidade de ideias e opiniões);
- Independência (soberania nos princípios e zelo pela imagem);
- Imparcialidade em face de quaisquer grupos de interesse;
- Coerência entre iniciativas e os princípios básicos de governança corporativa (transparência, equidade, prestação de contas e responsabilidade corporativa);
- Integridade, respeitando e zelando pelo respeito às leis e regulamentos em vigor no Brasil e internacionalmente.

b) Todos os gestores, colaboradores e associados da ACBrasil agirão na sociedade como disseminadores de bons exemplos e dos conceitos de Governança Corporativa para todos os públicos interessados.

2.2. Princípios específicos do Código de Conduta

a) Valorização da ACBrasil em todas as ações e iniciativas.

b) Coerência nas manifestações de representantes da ACBrasil e dos seus porta-vozes.

c) Caráter voluntário das contribuições profissionais dos associados (serviços não remunerados) à ACBrasil.

d) Fortalecimento, na prática, do alinhamento e aderência da ACBrasil às normas de conduta por ela própria recomendadas.

e) Precedência dos objetivos coletivos da ACBrasil sobre interesses particulares ou profissionais dos seus integrantes e colaboradores, em todas as atividades realizadas no âmbito da Associação.

f) Tratamento pessoal respeitoso em todas as atividades ligadas direta ou indiretamente com a Associação.

3. Normas do código de conduta

Seguem-se as normas aplicáveis aos públicos citados no Item 1.2.

3.1. Associados

- a) Respeitar as leis e regulamentos vigentes no País, o Estatuto Social e demais regras internas da ACBrasil.
- b) Explicitar sua adesão e concordância às disposições do Código de Conduta, na forma prevista no seu Capítulo 5.
- c) Defender os princípios e objetivos das boas práticas de Governança Corporativa.
- d) Manter rigoroso sigilo a respeito de informações oriundas de trabalhos e contribuições prestados à ACBrasil. Não as utilizar para qualquer forma de benefício pessoal ou em prejuízo dos interesses da Associação.
- e) Abster-se de manifestar em nome da Associação em qualquer ambiente, interno ou externo, a não ser que esteja para isso devidamente credenciado, de acordo com a Política de Porta Vozes aprovada pelo Conselho de Administração.
- f) Associados em qualquer categoria (pessoas físicas, jurídicas ou mantenedores) deverão ser aceitos sempre no pressuposto de que não tenham uma conduta (ou não se comportem de forma) incompatível com as disposições deste Código.
- g) Não manifestar suas opiniões pessoais publicamente identificando-se como sendo ou tendo sido de determinada Comissão da ACBrasil ou estar atuando ou ter atuado em qualquer cargo do Associação.

3.2. Conselheiros de administração

- a) Ter em mente que o voluntariado é a base da criação e do desenvolvimento da Associação e que as funções de conselheiros serão sempre exercidas em caráter pro-bono -característica que deve estar explícita em qualquer tipo de relacionamento interno ou externo desses colaboradores.
- b) Assegurar que transações com partes relacionadas efetuadas no âmbito da ACBrasil sejam conduzidas com total transparência e equidade e que delas não resultem benefícios pessoais para o próprio conselheiro, seus familiares ou amigos.
- c) Dar exemplo de aderência às disposições do Estatuto Social e das demais regras internas da ACBrasil e do Código de Conduta, cabendo-lhes certificar-se, por todos os meios a seu alcance, que tais diretrizes sejam de seu pleno conhecimento e integralmente respeitadas.
- d) Trazer ao conhecimento do Conselho de Administração o envolvimento em atividades em outras entidades sem fins lucrativos que também atuem no campo da Governança Corporativa e demonstrar a inexistência de conflitos com os interesses da ACBrasil. O Conselho de Administração deverá documentar tais informações.

- e) Tornar patente, no exercício de suas funções, que a ACBrasil não só divulga como efetivamente pratica a boa Governança Corporativa em todas as suas ações e perante todos os seus públicos, sejam eles os próprios associados, a comunidade empresarial, os órgãos públicos, a comunidade acadêmica, os participantes de seus cursos, as demais associações profissionais, seus fornecedores, alunos, a mídia e a sociedade como um todo.
- f) Manter o Conselho de Administração informado sobre eventuais atividades político-partidárias que venham a desenvolver e demonstrar a inexistência de conflitos com aquelas que desenvolvem na própria Associação.
- g) Informar ao Conselho de Administração sobre quaisquer processos e ou inquéritos administrativos ou judiciais em que estes sejam parte e que pelo desfecho possível possa resultar em prejuízo de imagem da ACBrasil. O Conselho de Administração deverá registrar tais informações.
- h) Zelar pela integridade das demonstrações financeiras e das informações divulgadas pela Associação para qualquer público de interesse, não aceitando em nenhuma hipótese a existência de fundos paralelos não reconhecidos contabilmente; ademais, deverá submeter as contas ao crivo de auditoria externa independente, antes de levá-las à apreciação da assembleia geral.
- i) Fortalecer o ambiente de controles internos, inclusive sistemas contábeis, para que os objetivos do item anterior sejam plenamente viabilizados.
- j) Assegurar a aderência da Associação a todos os regulamentos pertinentes, inclusive trabalhistas e tributários, ressalvada a possibilidade de interpretações distintas das autoridades competentes, que deverá seguir os canais apropriados.
- k) Deverão manter informado o Presidente Executivo e/ou o Presidente do Conselho de Administração acerca dos assuntos que estão sendo tratados com os gestores da Associação, não devendo interferir em assuntos operacionais.

3.3. Coordenadores de comissões

- a) Cuidar para que as reuniões e as atividades que supervisionarem não se distanciem do escopo definido pelo regimento interno de cada comissão ou da orientação geral definida pelo Conselho de Administração.
- b) Aplicam-se aos coordenadores de comissões, onde couberem, as normas estabelecidas para os conselheiros de administração.
- c) Zelar pela integridade dos bens físicos da ACBrasil que estejam sob sua jurisdição.
- d) Não fazer declarações, em nome da Associação ou apresentando-se como "coordenador de comissão da ACBrasil", aos meios de comunicação, sejam eles a imprensa, as revistas, as emissoras de rádio ou TV ou a própria mídia eletrônica, em desacordo com a Política de Porta Vozes, anteriormente referida.

3.4. Professores

- a) Não fazer declarações, em nome do Associação ou apresentando-se como "professor da ACBrasil", aos meios de comunicação, sejam eles a imprensa, as revistas, as emissoras de rádio ou TV ou a própria mídia eletrônica, em desacordo com a Política de Porta Vozes, anteriormente referida.

- b) Abster-se, durante os mesmos eventos, de tecer comentários sobre temas dissociados da Governança Corporativa ou do temário dos cursos, seminários ou palestras, tais como questões de fundo religioso ou político-partidário.
- c) Autorizar a utilização do material didático de sua propriedade intelectual pela Associação, quando julgar conveniente, por meio de prévia e expressa anuência.
- d) Fazer a ressalva cabível quanto à autoria e propriedade, sempre que for autorizado a utilizar, em suas aulas, material de outro professor ou da própria ACBrasil.
- e) Deixar totalmente clara a posição da Associação e justificar sua opinião pessoal, nos temas em que o professor tiver posição ideológica divergente da defendida pela Associação.
- f) A ACBrasil, pelos seus órgãos competentes, privilegiará sempre - mas sem exclusividade - a indicação de professores que façam parte do corpo associativo e que estejam profissionalmente envolvidos com temas próprios da Governança Corporativa.
- g) Apresentar a disciplina, qualquer que seja, sempre sob a ótica ou na perspectiva das boas práticas de Governança Corporativa, pois é esta a essência do esforço educativo da Associação.
- h) Não se valer das oportunidades que a Associação lhe oferece em aulas, cursos e palestras, para se promover profissionalmente.
- i) Revelar, ao ser convidado para a missão educativa, se exerce atividades potencialmente geradoras de conflitos de interesses com a Associação.
- j) Não participar de instâncias da Associação que estejam direta ou indiretamente envolvidas na seleção de profissionais para os cursos ou, caso participem, deverão abster-se de votar nestes assuntos, exceto o responsável pelo Centro de Educação.

3.5. Diretoria e funcionários

- a) Fazer prevalecer nas relações com funcionários e entre funcionários sempre o clima de respeito, transparência e total ausência de qualquer forma de discriminação.
- b) Não deverão ser utilizados em benefício de interesses pessoais, os bens de propriedade física ou intelectual da Associação.
- c) Serem guardiões do cumprimento, em suas áreas de influência, das disposições do Estatuto Social e das demais regras internas da ACBrasil e do Código de Conduta.
- d) Estabelecer e monitorar a disciplina de observância de que todas as informações disponíveis aos funcionários em função de sua relação de emprego com a Associação são confidenciais e não passíveis de divulgação para terceiros. Caberá à Diretoria estabelecer e monitorar a disciplina de observância desse preceito.
- e) Zelar pela integridade dos bens físicos da ACBrasil.

3.6. Terceiros

Tanto administradores como funcionários da Associação procurarão fazer com que terceiros, não mencionados nos itens antecedentes, mas que se relacionem a qualquer

título com a Associação, como, por exemplo, fornecedores de materiais ou serviços, conheçam e observem as disposições deste Código.

4. Comissão de conduta

4.1. Gestão do Código de Conduta

- a) Será exercida pela Comissão de Conduta e pelo Conselho de Administração, competindo a ambos estimular a respectiva divulgação.
- b) Cabe à Comissão de Conduta promover a atualização periódica do Código, submetida à aprovação do Conselho de Administração, bem como o esclarecimento de dúvidas de interpretação e a análise de denúncias e violações.
- c) A Comissão não tem autoridade administrativa para aplicar penalidades, mas sua opinião será muito clara no sentido de declarar se houve ou não, em cada denúncia recebida, violação das normas do Código.
- d) As deliberações deverão ser tomadas, preferencialmente por consenso. Caso o consenso não seja obtido, as deliberações serão tomadas por maioria de votos, excluídos os votos de eventuais membros com interesses conflitantes com o da matéria em discussão, e constarão das respectivas atas. Em caso de empate, o Coordenador da Comissão terá o voto de qualidade. Aquele que não for independente da matéria em discussão deverá manifestar, tempestivamente, seu conflito de interesses ou interesse particular, podendo outra pessoa manifestá-lo caso o mesmo não o faça. Independentemente de haver ou não o conflito de interesses, nenhum membro da Comissão de Conduta poderá participar de deliberação que envolva parente ou empresa da qual seja, direta ou indiretamente, sócio, administrador ou, ainda, empregado ou prestador de serviços.
- e) Embora designada pelo Conselho de Administração, a Comissão de Conduta deve manter total independência com relação a ele, sem qualquer forma de subordinação hierárquica, tendo em vista que o próprio Conselho de Administração está sujeito às normas do Código de Conduta.

4.2. Composição

- a) A Comissão de Conduta será composta por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, escolhidos pelo Conselho de Administração entre membros da Associação com tempo de filiação não inferior a 1 (um) ano, para um mandato de 2 (dois) anos, com a possibilidade de 1 (uma) reeleição desde que, a cada 2 (dois) anos, pelo menos 2 (dois) novos membros do quadro da Comissão sejam renovados, em substituição aos membros que encerram seu mandato. Fica a critério do Conselho de Administração, excepcionalmente, prorrogar o segundo mandato de 1 (um) ou 2 (dois) membros, por 1 (um) ou 2 (dois) anos, dentro dos limites acima fixados. Conselheiros de Administração não farão parte da Comissão de Conduta.
- b) O Conselho escolherá, no curso de um mandato, substitutos em caso de vacância na Comissão. Entre os casos de vacância, insere-se: renúncia,

impedimento definitivo ou ausências em mais da metade das reuniões realizadas no período de 12 (doze) meses.

c) Associados que tenham recebido recomendações restritivas por parte da Comissão de Conduta, pendentes de decisão do Conselho de Administração, e/ou aplicação de qualquer penalidade, não poderão integrar a Comissão de Conduta.

d) As reuniões das Comissões, ordinárias e extraordinárias, regularmente convocadas, somente se instalarão com a presença de, no mínimo, metade mais 1 (um) de seus membros. Caso esse quórum não seja alcançado será convocada nova reunião.

4.3. Coordenação

a) Os membros do Comitê escolherão entre si um Coordenador, cuja função será rotativa, com mandato de um ano, sendo substituído na primeira reunião de cada ano por consenso dos demais.

b) Caberá ao Coordenador, já na primeira reunião da Comissão em que assumir a sua função,

(i) fixar as datas das quatro reuniões ordinárias da Comissão no ano, bem como convocar por e-mail ou outro meio aprovado, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, as reuniões extraordinárias; e

(ii) caso necessário, indicar o Secretário da Comissão, que poderá ser funcionário do Associação.

4.4. Processamento das denúncias

Denúncia

a) Todas as denúncias recebidas serão processadas pela Comissão em absoluto sigilo, que deverá ser observado também por todos os envolvidos e associados ou colaboradores que de qualquer forma tomem conhecimento do caso.

b) Quaisquer denúncias, quer sejam escritas, por Internet ou recebidas pela Administração, deverão ser encaminhadas ao Coordenador, cujo nome e endereço eletrônico será divulgado no website da ACBrasil. Denúncias anônimas só serão aceitas se forem verificados elementos de relevância que possibilitem a continuidade do caso pela Comissão de Conduta.

c) Poderá também a Comissão de Conduta dar início a um processo, quando houver fato notório que exija esclarecimentos.

d) Em face de denúncia, caberá ao Coordenador, e em casos especiais, a critério do Coordenador, pela maioria dos membros da Comissão reunida para essa finalidade (“Pleno da Comissão”), avaliar seu cabimento e requisitos formais e, recebendo-a, distribuí-la, em rodízio sequencial, a um relator. Após a nomeação do relator, o denunciado deve ser imediatamente notificado e convidado a se manifestar sobre o caso em reunião, ou por outro meio acordado com o relator.

e) Se rejeitada a análise da denúncia pelo coordenador, todos os membros da Comissão deverão ser informados, sendo que tal decisão poderá ser reformada pelo Pleno da Comissão. Em caso de o Pleno da Comissão confirmar a rejeição da análise da denúncia, o Conselho de Administração deverá ser informado.

f) O relator indicado poderá se declarar impedido, por razões de foro íntimo.

Recomendação da Comissão de Conduta

- g) Incumbe ao relator tomar os depoimentos das partes envolvidas (sempre acompanhado de mais de uma pessoa), examinar a documentação que estas lhe ofereçam, ouvir testemunhas, as quais não podem ser anônimas, e, no prazo de até 60 (sessenta) dias do recebimento da denúncia, prorrogáveis pelo coordenador justificadamente por mais 30 (trinta) dias, enviar seu relatório, com seu parecer, para o Coordenador, a quem caberá submeter o assunto à votação do Pleno da Comissão na próxima reunião ordinária ou, a seu critério, em reunião extraordinária expressamente convocada para essa finalidade, no prazo de até 30 (trinta) dias. Dentro deste prazo, a Comissão poderá solicitar informações adicionais ao relator sobre o processo.
- h) Terá o denunciado a oportunidade de acompanhar o procedimento, produzindo provas e de se manifestar, inclusive por meio de sustentação oral, em reunião ordinária ou extraordinária, antes do assunto ser submetido à votação do Pleno da Comissão.
- i) A todo o material do processo terão acesso o Conselho de Administração, a Diretoria, os membros da Comissão, o Presidente Executivo e os denunciados, zelando-se pelo sigilo das informações, com relação a análise da denúncia e efeitos sobre terceiros, até o limite da Lei.
- j) A decisão da Comissão, acolhendo ou rejeitando justificadamente a denúncia, no todo ou em parte, será comunicada ao Conselho de Administração e ao acusado acerca da sua recomendação quanto ao caso. No caso de acolhimento da denúncia o competente procedimento será enviado ao Conselho de Administração.
- k) Quando a denúncia envolver funcionários da Associação ou terceiros, mencionados no item 1.2 “e”, a opinião da Comissão será apresentada à Diretoria e ao Presidente Executivo, aos quais caberá a adoção das medidas cabíveis e informar o assunto ao Conselho de Administração.
- l) A repetição de denúncias sobre casos não previstos no Código de Conduta deverá ser levada em conta na primeira atualização que deste se fizer.
- m) O prazo total para a finalização do procedimento, desde o recebimento da denúncia pela Comissão e pronunciamento da sua decisão, não deverá ultrapassar 120 (cento e vinte) dias.
- n) Uma vez feita a recomendação pela Comissão, o processo só poderá ser reaberto em casos excepcionais, se forem apresentados comprovadamente fatos novos e a critério da própria Comissão.

Conselho de Administração

- o) A decisão final deverá ser tomada pelo Conselho de Administração, no prazo de até 90 (noventa) dias e deverá ser comunicada formalmente ao Coordenador da Comissão de Conduta. Em caso de reforma da recomendação feita pela Comissão de Conduta, a decisão do Conselho de Administração deverá ser acompanhada das razões que levaram à essa decisão.

4.5. Prestação de contas

- a) Semestralmente, o Coordenador da Comissão de Conduta enviará ao Conselho de Administração um relatório das atividades da Comissão.

b) Ao final de cada exercício, o Coordenador da Comissão de Conduta enviará à Presidência Executiva um relatório das atividades da Comissão durante o exercício e essa comunicação deverá integrar o Relatório Anual da ACBrasil apenas como indicação estatística de reuniões realizadas, denúncias recebidas, pedidos de esclarecimentos respondidos, iniciativas na área de divulgação do Código etc.

5. Adesão

Todos os associados da ACBrasil, seus funcionários e os parceiros deverão manifestar, em documento próprio que lhes será entregue juntamente com exemplares atualizados do Código de Conduta (que poderão ser no formato e-book), sua concordância com os termos do Código de Conduta e sua disposição de observá-los em sua conduta.

6. Quem é a ACBrasil

A ACBrasil é uma organização exclusivamente dedicada à promoção dos conselheiros no Brasil, visando se tornar um dos principais fomentadores das melhores práticas e discussões sobre o tema, no país e no exterior.

Fundada em março de 2022, a ACBrasil - sociedade civil de âmbito nacional, sem fins lucrativos - tem o propósito de “ser referência em conselheiros e difusor das melhores práticas de governança”

Nossos valores:

Não abrimos mão de princípios éticos, que são norteadores de todas as nossas relações saudáveis, com empregados, associados, membros de comissões, diretores e conselheiros, parceiros e com toda a sociedade nacional e internacional.

Seguimos todas as leis, regulamentos, normas e diretrizes sejam elas governamentais, de associações de classe, ou mesmo internas e exigimos que todos os nossos parceiros façam o mesmo, sob o risco de cessação imediata da relação em tela.

Não aceitamos qualquer tipo de corrupção ativa, passiva, velada ou tácita. Objetivamos elevar o nível dos nossos relacionamentos com escuta ativa, não agressiva e assertiva e seguindo todos os princípios de conformidade demandados ou mesmo sugeridos.

Prezamos pelo meio ambiente. Somos simpatizantes e praticantes dos princípios ASG (Ambiental, Social e Governança) mas não nos limitamos a eles, pois seguimos os 17 ODS (Objetivos de Desenvolvimento sustentável) preconizados pela ONU.

Respeitamos os direitos humanos; somos contra qualquer ato ou fala de preconceito, seja ele de qualquer tipo. Este posicionamento deve ser verificado por todos os nossos colaboradores, associados, parceiros, diretores e conselheiros, sem exceção.

Nossos parceiros devem pautar seus movimentos, atos e discursos pela mesma métrica que usamos; não aceitamos nada menos que (ou inferior a) isso.

Anexo I – TERMO DE CIÊNCIA E COMPROMISSO

Declaro que li e entendi o conteúdo do Código de Conduta da ACBrasil, disponível na intranet e no website da Associação.

A assinatura deste termo demonstra meu compromisso de cumprir integralmente com o referido Código de Conduta.

Assinatura

_____, ____ de ____ de ____
Local Dia Mês Ano

Nome:

CPF:

Associado desde:

Anexo II - DECLARAÇÃO DE INDEPENDÊNCIA

Eu, _____,
pertencente ao quadro de associados da ACBrasil (Associação de Conselheiros do Brasil),
e no intuito de evitar qualquer tipo de conflito de interesses, declaro para todos os fins,
que não possuo parente (*) trabalhando para qualquer de nossos fornecedores, clientes e
demais parceiros, exceto os abaixo relacionados:

Nome: _____ Grau de Parentesco: _____

Parceiro: _____

São Paulo ____ de _____ de 202__.

Nome:

RG nº:

CPF nº:

(*) pai, mãe, irmão(ã), tio(a), primo(a), sobrinho(a), avô(ó), cunhado(a)